



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



RECIBO DE RETIRADA DE CÓPIA DO EDITAL VIA INTERNET - (SITE TCE/CE)

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO: PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

A empresa acima qualificada teve acesso e retirou via site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - (TCE/CE), no endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br/licitacoes sem custo nenhum, 01 (um) exemplar na íntegra do instrumento convocatório com todos os seus respectivos anexos, relativo ao processo administrativo de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com numeração de tombamento indicada acima.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Senhor(a) Licitante,

Visando comunicação futura entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação e a(s) empresa(s) interessada(s) que retiraram o presente edital via internet (SITE TCE/CE), solicito de vossa senhoria, o preenchimento do presente recibo e posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: cplbrejosanto@gmail.com e confirmação do recebimento do e-mail através do telefone: (88) 3531-1042.

A não remessa do recibo acima exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação diretamente ao interessado de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais pertinentes à elaboração das propostas, as quais serão feitas através da imprensa oficial, respeitando os mesmos veículos que circulou o aviso de licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS - Edital - Página 1 de 42



PREFEITURA DE
Brejo Santo
Cuidando da nossa gente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ - 07.620.701/0001-72 - ☎ (88) 3531-1042

Rubrica do Pregoeiro: _____



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



**PREÂMBULO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL**

PP-01.24.002/2019-DIVERSAS

(art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores)

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio das Diversas Unidades Administrativas (**Secretarias**) deste Município.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (SECRETARIAS) LICITANTES:

Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação Básica; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Gabinete da Prefeita; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos; Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

OBJETO:

Aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial das diversas unidades administrativas (**Secretarias**) da prefeitura municipal de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência, convertido em anexo I deste edital.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, situada na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará.

TIPO DA LICITAÇÃO:

Menor Preço (Por Lote).

REGIME DE EXECUÇÃO:

Fornecimento com entrega futura (Parcelada).

DATA DA ABERTURA:

11 de Fevereiro de 2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA:

10h:00m. (Horário Local)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Oficial deste Município receberá, abrirá, examinará e julgará no horário, data e local acima indicado, os envelopes indicados pelos números "01" e "02", contendo respectivamente as "PROPOSTAS DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" das empresas interessadas, em instrução ao processo administrativo de licitação acima indicado, para a escolha das propostas mais vantajosas, cujo fim é a contratação do objeto pretendido nesta licitação, observadas as normas e

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS - Edital - Página 2 de 42



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



condições do presente edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Lei Federal nº. 13.726, de 08 de Outubro de 2018.

Neste edital e seus anexos poderão ser encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas neste instrumento:

PMBS - Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce.
SEPLANGE - Secretaria de Planejamento e Gestão.
SESA - Secretaria de Saúde.
SEDUC - Secretaria de Educação Básica.
STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
GP - Gabinete da Prefeita.
SEMA - Secretaria do Meio Ambiente.
SECULT - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.
SEJUV - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.
SEAGRI - Secretaria do Desenvolvimento Agrário.
SAAEBS - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
CPL - Comissão Permanente de Licitação.
PP - Pregão Presencial.
TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
EMPRESA PROPONENTE - Empresa(s) que tem sua(s) proposta(s) classifica(s).
EMPRESA LICITANTE - Empresa(s) que participa(m) da licitação.
CONTRATADA - Empresa(s) vencedora(s) da licitação.
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CND - Certidão Negativa de Débitos.
CRC - Certificado de Registro Cadastral Junto ao Município Licitante.
CRFB/88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
ME - Micro Empresa.
EPP - Empresa de Pequeno Porte.
MF - Ministério da Fazenda.
ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de Regime de Tributação;
ANEXO V - Modelo de Proposta;
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor e
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3 - Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa proponente for declarada vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5 - Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7 - Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4".

2 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas interessadas devidamente especializadas em executar o objeto pretendido nesta licitação e, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce;

2.2 - A participação na licitação que trata o presente instrumento convocatório importa total e irrestrita submissão das empresas interessadas às condições nele contidas;

2.3 - Aberta a sessão, cada empresa licitante apresentar-se-á com, obrigatoriamente apenas um representante legal, que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases da instrução do procedimento licitatório durante o transcorrer da sessão pública de abertura, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada, o qual deverá apresentar como





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



pré-requisito obrigatório para o seu credenciamento, os documentos previstos no item (2.5) e seus subitens deste edital, devendo ainda ser observado, as demais exigências previstas no art. 4º da Lei Federal Especial que regulamenta a modalidade pregão, no que diz respeito à apresentação das declarações;

2.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa na sessão pública que dará instrução ao processo administrativo de licitação que trata este instrumento convocatório, sob pena de ficar caracterizado o conluio entre as empresas e a eliminação imediata do certame;

2.5 - Por credenciamento, entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

2.5.1 - Caso o representante legal seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da empresa licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (ato constitutivo da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, casa haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do seu representante legal;

2.5.2 - No caso de procurador, o representante legal da empresa deverá apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou privado, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (ato constitutivo da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.); nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

2.5.3 - No caso de ME e/ou EPP apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação, com modelo convertido em anexo deste edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante, declarando que a empresa licitante se encontra sob o regime de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, para efeito dos dispostos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.5.4 - Declaração de conhecimento das condições legais do edital, com modelo convertido em anexo deste instrumento, assinada pelo representante legal da empresa licitante.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

Parágrafo Segundo: Os representantes das empresas licitantes que não conseguirem credenciar-se, não poderão se manifestar durante o transcorrer do certame, inclusive no que diz respeito à interposição de recurso administrativo, no entanto, as empresas terão seus preços registrados, caso suas propostas classifiquem.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitas as documentações das empresas interessadas entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, não sendo aceito, em hipótese alguma, entregues em horário e/ou data posterior ao indicado neste edital.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



Parágrafo Quarto: A não apresentação da declaração prevista no subitem (2.5.3) deste edital não será motivo de descredenciamento do(s) representante(s) legal(s) da(s) empresa(s) licitante(s), porém, a ausência da presente declaração no momento do credenciamento do(s) representante(s) legal(s) da(s) empresa(s) licitante(s), conforme exigência, implicará na igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime, ficando as mesmas impossibilitadas de utilizar-se de tratamento diferenciado e favorecido para as ME'S e/ou EPP'S, caso sejam.

Parágrafo Quinto: Após o horário pré-estabelecido no instrumento convocatório, o pregoeiro dará uma tolerância de 15(quinze) minutos para chegada de possíveis interessados em participarem e/ou acompanharem a instrução do presente processo administrativo de licitação.

Parágrafo Sexto: Caso o representante legal da empresa licitante se trate de procurador(a), e tenha sido constituído(a) por meio de instrumento de procuração privado/particular, neste caso, a mesma terá que ter firma reconhecida do outorgante, sob pena de descredenciamento do(a) representante legal.

3 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO

3.1. Concordatárias ou em processo de falências, insolvências e em processo de recuperações judiciais, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a administração pública municipal de Brejo Santo-Ce, mediante a apresentação por qualquer licitante participante da presente licitação, de publicação em diário oficial e/ou em jornal de grande circulação no estado de tal fato impeditivo;

3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As "Propostas de Preços" deverão ser apresentadas no local, dia e horário determinados neste edital, em envelope separado da documentação de habilitação, devidamente lacrado, inviolado e rubricado nos fechos do envelope, assim denominado: **Envelope n.º. "01": Proposta de Preço;**

4.1.1- O invólucro deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º. "01" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
SECRETARIAS DIVERSAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS
LOTE _____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



4.2 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias originais, de igual teor e forma, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da empresa proponente, contendo:

4.2.1 - O prazo de validade, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

4.2.2 - Indicação do nome, número do banco, agência e número da conta para efeito de pagamento, caso a empresa proponente seja vencedora do certame;

4.2.3 - Preços unitários e globais de todos os lote(s) cotado(s), conforme termo de referência, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.4 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o global, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

4.2.5 - Declaração expressa no corpo da proposta que a empresa proponente terá inteira submissão aos ditames da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e às cláusulas e condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS, e de que nos preços contidos na proposta inicial apresentada e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a execução dos serviços, que correrá por conta exclusiva da(s) empresa(s) proponente(s) vencedora(s).

Parágrafo Primeiro: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

Parágrafo Segundo: Serão considerados, para fins de julgamento das propostas, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação;

Parágrafo Terceiro: As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento, abertura, exame e julgamento dos envelopes contendo as "Propostas de Preços" e os "Documentos de Habilitação", será pública, e dirigida pelo Pregoeiro Oficial da PMBS na data, horário e local determinados neste edital;

5.2. Nos termos do item "2" deste edital e com base no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, o(s) interessado(s), ou seu(s) representante(s) legal(s), deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e ofertar lances verbais de preços, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



5.3. Declarada a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002;

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços", cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Para julgamento das "Propostas de Preços" será adotado o critério objetivo de MENOR PREÇO POR LOTE;

6.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as "Propostas de Preços", o Pregoeiro classificará a empresa proponente autora da proposta de menor preço de cada LOTE e, aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até o limite máximo de 10% (dez por cento), relativamente ao valor da proposta de menor preço de cada LOTE, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002;

6.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que as empresas proponentes participem da fase de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas iniciais, conforme disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002;

6.4 - O empate entre duas ou mais empresas proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate, neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão pública que dará instrução ao presente Pregão Presencial;

6.5 - As empresas proponentes classificadas serão dadas oportunidades para nova disputa, que será por meio de lances verbais e sucessivos de preços, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com as demais empresas proponentes em ordem decrescente de classificação das propostas;

6.6 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

6.7 - A desistência da empresa proponente em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentada, para efeito de classificação das propostas;

6.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta inicial apresentada de menor preço do respectivo LOTE e o seu valor estimado para aquisição dos materiais;

6.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às propostas de preços, exclusivamente pelo critério objetivo de menor preço por LOTE, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

6.10 - Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço de cada LOTE, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



"Documentação de Habilitação" para confirmação das condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, qualificação técnica e demais documentos para habilitação da empresa proponente vencedora do respectivo LOTE(s);

6.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, será proclamada pelo pregoeiro a(s) empresa(s) proponente(s) vencedora(s), sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do(s) respectivo(s) LOTE(s), caso não haja interposição de recurso administrativo;

6.12 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável e/ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação das propostas, até a apuração da(s) empresa(s) proponente(s) que atenda(m) a todas as exigências do edital e seus anexos, quanto à documentação de habilitação, o qual será declarada(s) vencedora(s) do(s) LOTE(s), sendo-lhe adjudicado pelo pregoeiro o objeto do(s) LOTE(s), caso não haja interposição de recurso administrativo;

6.13 - A(s) empresa(s) proponente(s) declarada(s) vencedora(s) deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado - (PROPOSTA CONSOLIDADA);

6.14 - As situações previstas nos subitens acima "6.8" e "6.9", o pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) representante(s) legal(s) da(s) empresa(s) proponente(s) para tentar obter preço melhor;

6.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a(s) empresa(s) proponente(s) desistente às penalidades estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.16 - Será admitida apenas 01(uma) empresa proponente vencedora para cada LOTE;

6.17 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada durante todo o transcorrer da sessão pública que dará instrução ao processo administrativo de licitação, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) empresa(s) proponente(s).

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- A "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentada em uma única via, sem folhas soltas, as quais deverão ser rubricadas ou subscritas pelo(s) representante(s) legal(s) da(s) empresa(s) licitante(s), devidamente identificada, em envelope separado da(s) proposta(s) de preços, lacrado, inviolado e rubricado nos fechos do envelope, assim denominado: **Envelope nº. "02": Documentação de Habilitação;**

7.1.1- O invólucro deverá conter, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. "02" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
SECRETARIAS DIVERSAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



7.1.2- Caso algum documento apresentado seja expedido por instituição que, legalmente e, com regularidade permita a sua emissão e consulta de validação via internet, o pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site que foi emitido o documento;

7.1.3- Para a habilitação jurídica, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá demonstrar nos documentos exigidos neste instrumento convocatório e seus anexos, a devida compatibilidade da sua atividade econômica principal e/ou secundária com o objeto pretendido na licitação que trata o presente edital, sob pena de inabilitação da(s) empresa(s) licitante(s);

7.1.4- O Certificado de Registro Cadastral da(s) empresa(s) licitante(s) junto a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, caso a(s) empresa(s) queiram, poderá ser apresentado, de modo que substituirá somente os documentos referentes à habilitação jurídica, observado prazo de validade do CRC para a data do certame e a compatibilidade da atividade econômica constante no CRC com o objeto pretendido na licitação que trata o presente edital.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de Julho de 2012 - DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) empresa(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

c.2) Apresentar certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da(s) empresa(s) licitante(s);

c.2.1) Caso a empresa licitante se trate de filial, terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) possui(em) aptidão técnica para fornecimento de produto pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito PÚBLICO OU PRIVADO, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada";

d.2) Autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - (ANP);

d.3) Licença expedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), para Armazenamento, Envasamento e/ou Distribuição de combustíveis;

d.4) Certificado de inspeção do corpo de bombeiro emitido pelo batalhão competente.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



E) OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste edital, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste edital, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

Parágrafo Primeiro: Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado, sob pena de inabilitação da empresa licitante que deixar de cumprir esse requisito obrigatório para habilitação.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no próprio documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais.

Parágrafo Quarto: Deverá ainda ser juntada na documentação de habilitação, como pré-requisito obrigatório para tanto, no que diz respeito à apresentação das declarações no momento da habilitação da empresa vencedora, declaração de cumprimento do disposto na Lei Federal n.º. 9.854/99, que altera dispositivos da Lei Federal n.º. 8.666/93, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

8.1.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do instrumento convocatório do Pregão Presencial;

8.1.2 - As impugnações deverão ser protocoladas diretamente junto à comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, situado na Rua José Matias Sampaio, n.º. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, no horário das 08h:00m ao 12h:00m, de segunda a sexta feira, dirigidas a autoridade subscritora deste edital;

8.1.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame;

8.1.4 - A apresentação da proposta de preço, sem que tenha sido tempestivamente impugnado os termos do edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas;

8.1.5 - As razões que constituíram a peça impugnante dos termos do instrumento convocatório deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, com poderes de representação e legalmente constituídos, caso seja o sócio administrador da empresa impugnante com





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



poderes de representação, sócio-gerente, diretor da empresa ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o representante legal da empresa impugnante deverá apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, este último com reconhecimento de firma, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

8.1.6 - Todos os documentos exigidos junto com a peça impugnante dos termos do instrumento convocatório, conforme item (8.1.5), poderão ser apresentados em originais, desde que possam ficar retidos e serem autuados nos autos do processo e/ou em processo de cópias, sendo que, no caso de cópias, deverão ser obrigatoriamente autenticadas todas as faces dos documentos, exclusivamente por tabelião de notas e/ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PMBS, no segundo caso a vista dos originais, que serão restituídos após conferência, de modo que, caso na autenticação não conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade, e, ainda, as autenticações que forem apresentadas na forma digital, só terão validade se vierem acompanhadas das respectivas chaves de validação e estiverem dentro do devido prazo de validade, observada a data de protocolo da impugnação;

8.1.7 - As impugnações não protocoladas na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos;

8.1.8 - Mais esclarecimentos poderão ser solicitados à Seção de Licitações - telefone: (88) 3531-1042;

8.2 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

8.2.1 - Ao final da sessão pública, dos atos do pregoeiro caberá recurso administrativo, devendo haver manifestação verbal e imediata do representante legal do(s) recorrente(s) na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do inconformismo, por meio de memoriais, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as suas contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo administrativo;

8.2.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) licitante(s) na sessão pública, importará na decadência do direito de interposição de recurso administrativo, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) proponente(s) vencedora(s) e no encaminhamento dos autos do processo administrativo à autoridade competente para apreciação e deliberação para fins de homologação;





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



8.2.3 - Na hipótese de interposição de recurso administrativo por parte de algum representante legal da(s) licitante(s), o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão e/ou encaminhá-la devidamente informada à autoridade competente;

8.2.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente da unidade gestora licitante adjudicará o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s) e homologará o procedimento administrativo de licitação;

8.2.5 - O recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.2.6 - Os recursos administrativos deverão ser protocolados diretamente junto à comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, no horário das 08h:00m ao 12h:00m, de segunda a sexta feira, dirigidas a autoridade subscritora do decisão atacada;

8.2.7 - As razões que constituíram a peça impugnante das decisões do Pregoeiro deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, com poderes de representação e legalmente constituídos, caso seja o sócio administrador da empresa recorrente com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da empresa ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o representante legal da empresa recorrente deverá apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento público ou particular, este último com reconhecimento de firma, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

8.2.8 - Todos os documentos exigidos junto com a peça impugnante das decisões do Pregoeiro, conforme item (8.2.7), poderão ser apresentados em originais, desde que possam ficar retidos e serem autuados nos autos do processo e/ou em processo de cópias, sendo que, no caso de cópias, deverão ser obrigatoriamente autenticadas todas as faces dos documentos, exclusivamente por tabelião de notas e/ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da PMBS, no segundo caso a vista dos originais, que serão restituídos após conferência, de modo que, caso na autenticação não conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade, e, ainda, as autenticações que forem apresentadas na forma digital, só terão validade se vierem acompanhadas das respectivas chaves de validação e estiverem dentro do devido prazo de validade, observada a data de protocolo do recurso;

8.2.9 - Os recursos administrativos não protocolados na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



9 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

9.1 - Os materiais deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações contidas no termo de referência, convertido em anexo deste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da contratada em cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do instrumento de contrato e, culminará com a aplicação das respectivas penalidades contratuais;

9.2 - Caso a(s) empresa(s) proponente(s) vencedora(s) se recuse(m) a fornecer os materiais, objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da secretaria licitante, poderá a contratante, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação da(s) demais empresa(s) proponente(s) na ordem de classificação da(s) sua(s) Proposta(s) de Preços;

9.3 - O uso de aparelho celular durante o transcorrer da sessão pública, para consulta, lances verbais de preços e demais procedimentos relativos ao certame, ficará a critério do Pregoeiro, visando à conveniência e à obtenção de preços mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- A adjudicação do objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) proponente(s) vencedora(s), cuja proposta(s) de preços seja classificada(s) em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances verbais de preços e, não havendo interposição de recurso administrativo, é da competência do Pregoeiro Oficial da PMBS;

10.2- Havendo interposição de recurso administrativo, neste caso sendo a adjudicação da competência da autoridade superior do órgão de origem desta licitação, decidida o recurso, este homologará o julgamento do pregoeiro e adjudicará o objeto licitado a(s) empresa(s) vencedora(s);

10.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de relevante interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

11 - DO CONTRATO

11.1- A Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da secretaria licitante, assinará contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da convocação expedida pelo órgão competente, sob pena de decair o direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez e por igual período, quando solicitado formalmente pela parte interessada (contratada), desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (contratante);

11.2- Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame se recuse(m) injustificadamente a assinar o(s) contrato(s) ou não apresente situação regular no ato da(s) assinatura(s) do(s) mesmo(s), a autoridade superior da unidade gestora licitante deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



11.3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outra(s) empresa(s) proponente(s), observada a ordem de classificação da(s) proposta(s) de preços, para verificar as suas condições de habilitação e assim sucessivamente;

11.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar o(s) contrato(s), deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a(s) proposta(s), falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce e será descredenciada do registro cadastral de fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no(s) contrato(s) e das demais cominações legais.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

13 - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

14 - DO REAJUSTE

14.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

15 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

16 - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

16.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



19 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - Conforme especificado na minuta do contrato, convertida em ANEXO II deste Edital.

22 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL

22.1- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento convocatório em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce e, ainda, caso o dia de abertura da licitação caia em final de semana e/ou feriado, a abertura fica marcada para o próximo dia útil imediatamente posterior, caso não seja publicada uma errata com a nova data nos mesmos meios que circulou o aviso de licitação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE EDITAL

23.1 - Fica assegurado à entidade de origem do Pregão Presencial que trata o presente instrumento convocatório o direito de:

23.1.1 - Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, aos interessados que já tenham retirado o presente edital com seus anexos, inclusive via site TCE-CE, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada para entrega dos envelopes;

23.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o Pregão Presencial que trata este edital, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3 - Alterar as condições deste edital e seus anexos e/ou qualquer documento pertinente a este Pregão Presencial, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações;

23.2 - A participação no Pregão Presencial que trata o presente instrumento convocatório implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições contidas neste edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso administrativo;

23.3 - É facultado ao Pregoeiro e/ou à Autoridade Superior do órgão de origem desta licitação, em qualquer fase da instrução do processo administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



complementar a instrução do mesmo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

23.4 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio da entidade de origem desta licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de origem desta licitação;

23.5 - O exemplar deste edital com seus respectivos anexos, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição de quaisquer interessado para consulta e análise na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMBS, podendo os interessados adquirir cópia impressa e/ou em via magnética, no local retro mencionado nos dias úteis, em horário de expediente externo, das 08h:00m às 12h:00m (horário local), no endereço constante no rodapé deste edital. Maiores informações serão obtidas pelo telefone (88) 3531-1042, Comissão de Licitação da PMBS;

23.6 - Caso os interessados optem por adquirirem o exemplar deste edital com seus respectivos anexos junto a Comissão Permanente de Licitação da PMBS por meio magnético, os mesmos deverão apresentar CD-R virgem para receber cópia magnética do edital e seus anexos, sem custo nenhum, ocasião em que os interessados deverão indicar à Comissão Permanente de Licitação, o nome do seu representante, endereço completo para contato e o número de telefone e/ou fax, através do preenchimento do recibo de retirada de edital junto a Comissão Permanente de Licitação da PMBS;

23.7 - Caso os interessados optem por adquirir o exemplar deste edital com seus respectivos anexos junto a Comissão Permanente de Licitação na forma impressa, o mesmo custará à importância de R\$ 20,00 (vinte) reais, valor cobrado para cobrir os custos com a reprodução gráfica do exemplar, que será pago através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, ocasião em que os interessados deverão indicar à Comissão Permanente de Licitação, o nome do seu representante, endereço completo para contato e o número de telefone e/ou fax, através do preenchimento do recibo de retirada de edital junto a Comissão Permanente de Licitação da PMBS;

23.8 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação e os interessados em participar da licitação que trata o presente instrumento, ao adquirirem exemplar deste edital com seus respectivos anexos junto a Comissão Permanente de Licitação da PMBS, será solicitado que os interessados preencham o recibo de retirada de cópia do edital por meio magnético e/ou impressa;

23.9 - O não preenchimento do recibo acima citado exime totalmente a Comissão Permanente de Licitação da PMBS da obrigação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no presente instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais pertinentes à elaboração das propostas;

23.10 - Todas as declarações exigidas para fins de credenciamento dos representantes legais, bem como as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas proponentes vencedoras, deverão ser apresentadas com firma reconhecida de que as subscreveu, sob pena de descredenciamento e/ou inabilitação, observados os termos da Lei Federal nº. 13.726, de 08 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos;





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



23.11 - A vers o completa deste edital com seus respectivos anexos, tamb m poder o ser obtidos junto ao portal de licita es do Tribunal de Contas do Estado do Cear  - TCE, no seguinte endere o eletr nico: www.tce.ce.gov.br.

24 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca do Munic pio de Brejo Santo, Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital e seus anexos, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO-CE, em 24 de Janeiro de 2019.

 RITON GEORGE SALES BERNARDO
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Quanto à adoção do Pregão, tem-se que é modalidade de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal n°. 10.520/2002.

2 - DO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio das Diversas Unidades Administrativas (**Secretarias**) deste Município.

3 - DO OBJETO

Aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial das diversas unidades administrativas (**Secretarias**) da prefeitura municipal de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência.

4 - Da Justificativa do agrupamento dos itens em lotes

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita também por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Importante salientar que, quando a Administração pretende adquirir produtos ou serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, poderá gerar ao licitante ganhador, uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega ou de prestação de serviços propostos no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento da Administração, prejudicando assim a devida continuidade dos serviços públicos em geral.

Sobre o tema, vale citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

[...]

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Além da lei geral de licitações e contratos, temos ainda o Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que também dispõe em seu art. 8º da possibilidade da licitação ser feita pelo tipo Menor Preço Por Lote, *in verbis*:

Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



Ora, a lei não obriga a Administração Pública obrigatoriamente a adotar nos seus certames licitatórios, o tipo menor preço por item, pois devidamente justificado no caso concreto, é plenamente **possível e legal o critério de julgamento por lote.**

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". (Acórdão nº 732/2008)

Outro julgado recente, o Tribunal de Contas da União decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único lote, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Assim, desde que respeitando o princípio da ampla concorrência nos certames licitatórios, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, pode a mesma optar por adotar um critério de julgamento e divisão do objeto da licitação em lotes, desde que, repise-se, referida divisão em lotes se adequue às devidas necessidades e eficiência administrativas devidamente justificadas pela autoridade administrativa.

Aos defensores da tese de que a divisão do objeto da licitação em itens é obrigatória, deve levar em conta que é extremamente estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência que rege a Administração Pública, pois não basta, apenas, a melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, também, de forma prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo benefício.

Pelo exposto, podemos assim concluir que:

- A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado, serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, poderem oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote.
- E ainda, que lotes formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo da fase de lances e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



5 - DA DEFINIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE I - (ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UND	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		SECRETARIAS DIVERSAS - (FUNDO GERAL)						STDS	SINALES	QUANT. GERAL	
			FME/FUNDEB (ONIBUS)	FME/PRÓPRIO (Outros Veículos)	FMS/PSF	FMS/PRÓPRIO (Outros Veículos)	GABINETE	SEMA	SECUIT	SEJUV	SEPLANCE	SEINFRA				SEAGRI
01	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30, 1LITRO	Litro			100	50	20	20					20	20	60	290
02	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 20W50, 1 LITRO	Litro			80	20										100
03	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, 20 LITROS	Balde	35	30								35	50			150
04	ÓLEO PARA DIFERENCIAL 140, 1 LITRO	Litro	135	30		30			40	40	40	70	30	45	460	
05	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA E TRANSMISSÃO ATF, 1LITRO	Litro	280	120		80						270	100	60	90	1000
06	ÓLEO THF 11, 1 LITRO	Litro	60	40								100	20		220	
07	ÓLEO 4 TEMPOS SAE 20W-50, 1 LITRO	Litro	50	170	50	50	210	210	230	230	230	440	20	40	1930	
08	ÓLEO 2 TEMPOS SUPER, 500 ML	Unid				80			70	70	70	150			440	
09	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A GASOLINA, 1 LITRO	Litro		100	250	150	80	80	100	100	100	150		150	1260	
10	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL, 1 LITRO	Litro	1.110	200		300			250	250	250	800	250	340	3750	
11	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 500ML	Unid	160	100	80	80	15	15	60	60	60	150	40	40	40	900
12	GRAXA EMBALAGEM DE 1 KG	Kg	25	15		15						15	15		85	
13	Aria 32	Balde	200				20						100	20	340	

LOTE II (Filtro Combustível)

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
2	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
3	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
4	CHEVROLET S-10 LS FS2 - ANO 2015	PMT 3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
5	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 - ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
6	VW / KOMBI FURGÃO - ANO 2004	HUE 4203	SAÚDE	UNIDADE	20



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



7	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWF 4827	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
8	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9795	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
9	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9785	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
10	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9775	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
11	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9765	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
12	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
13	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
14	FIAT / DUCATO COMBINATO - ANO 2001	HXJ 6191	SAÚDE	UNIDADE	20
15	I / M. BENZ 311CDI. AMBULÂNCIA - ANO 2014	OIG 3460	SAÚDE	UNIDADE	20
16	FIAT / STRADA WORKING - ANO 2015	PNQ 8200	SAÚDE	UNIDADE	20
17	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) - ANO 2015/2016	PNG 4100	SAÚDE	UNIDADE	20
18	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCL 9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
19	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
20	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PND 9815	SAÚDE	UNIDADE	20
21	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PNE 0145	SAÚDE	UNIDADE	20
22	FIAT / DOBLO MODIFICADA AB1 - ANO 2012	OIE 1478	SAÚDE	UNIDADE	20
23	FORD / F14.000 - ANO 2000/2001	HWR 8341	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
24	PA CARREGADEIRA, MODELO W130 - NEW HOLLAND - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
25	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL - MARCA JCB MODELO 3C - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
26	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) - ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	20
27	MOTONIVELADORA 120K. MAQ/ACESS.	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
28	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
29	VW/26.280 CRM 6X4 - CAÇAMBA - ANO 2013/2014	OSL 1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
30	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
31	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20
32	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO - ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
33	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 5789	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
34	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 6009	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
35	ÔNIBUS (MARCOPOLLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 6259	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
36	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) - ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
37	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
38	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK 9745	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
39	ÔNIBUS (VW/INDUCAR F0Z. U) - ANO 2009/2010	NUX 7772	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
40	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) - ANO 2011	NUW 4300	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
41	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG 0768	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
42	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 1229	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
43	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD 0759	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
44	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 2219	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20



PREFEITURA DE
Brejo Santo
Cuidando da nossa gente.

PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-01.24.002/2019-DIVERSAS - Edital - Página 24 de 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO
Rua Manoel Inácio Bezerra, n.º 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ - 07.620.701/0001-72 - ☎ (88) 3531-1042

Rubrica do Pregoeiro:



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



45	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0549	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
46	MICROÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 1049	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
47	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0349	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
48	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
49	ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
50	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSN 9202	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
51	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012	OIJ 2598	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
52	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSR 7729	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
53	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR 6692	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
54	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR 4249	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
55	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP 9586	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
56	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK 8857	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
57	CITROEN C3 AIRCROSS (PEUGEOT) - ANO 2017	PMX 9665	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20

LOTE III (Filtro Óleo)

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
2	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
3	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
4	CHEVROLET 8-10 LS FS2 - ANO 2015	PMT 3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
5	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 - ANO 2015/2016	FNR 8590	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
6	VW / KOMBI FURGÃO - ANO 2004	HUE 4203	SAÚDE	UNIDADE	20
7	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWF 4827	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
8	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9795	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
9	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9785	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
10	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9775	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
11	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9765	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
12	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
13	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
14	FIAT / DUCATO COMBINATO - ANO 2001	HXJ 6191	SAÚDE	UNIDADE	20
15	I / M. BENZ 311CDI. AMBULÂNCIA - ANO 2014	OIG 3460	SAÚDE	UNIDADE	20
16	FIAT / STRADA WORKING - ANO 2015	PNQ 8200	SAÚDE	UNIDADE	20
17	FIAT / FIORINO TEFORM (AMBULÂNCIA) - ANO 2015/2016	ENG 4100	SAÚDE	UNIDADE	20
18	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCL 9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
19	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
20	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PND 9815	SAÚDE	UNIDADE	20
21	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PNE 0145	SAÚDE	UNIDADE	20
22	FIAT / DOBLO MODIFICADA AB1 - ANO 2012	OIE 1478	SAÚDE	UNIDADE	20





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



23	FORD / F14.000 - ANO 2000/2001	HWR 8341	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	
24	PÁ CARREGADEIRA, MODELO W130 - NEW HOLLAND - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
25	RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL - MARCA JCB MODELO 3C - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
26	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) - ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	20
27	MOTONIVELADORA 120K. MAQ/ACESS.	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
28	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 G11 4X4	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
29	VW/26.280 CRM 6X4 - CAÇAMBA - ANO 2013/2014	OSL 1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
30	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
31	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2013	PMX 2707	AGRICULTURA	UNIDADE	20
32	I/KIA UK2500 HD 5C - FURGÃO - ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
33	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 5789	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
34	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 6009	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
35	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190EOD) - ANO 2010	NUZ 6259	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
36	ÔNIBUS (IVECO/15190EOD) - ANO 2011	NUV 7490	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
37	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
38	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK 9745	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
39	ÔNIBUS (VW/INDUCAR F0Z, U) - ANO 2009/2010	NUX 7772	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
40	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) - ANO 2011	NUW 4300	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
41	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG 0768	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
42	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 1229	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
43	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD 0759	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
44	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 2219	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
45	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0549	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
46	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 1049	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
47	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0349	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
48	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
49	ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
50	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSN 9202	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
51	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012	OIJ 2598	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
52	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSR 7729	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
53	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR 6692	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
54	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR 4249	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
55	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP 9586	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
56	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK 8857	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
57	CITROEN C3 AIRCROSS (PEUGEOT) - ANO 2017	PMX 9665	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



LOTE IV (Filtro de AR)

ITEM	VEÍCULO/ MODELO / ANO	PLACAS	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4193	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
2	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4113	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
3	FORD / FIESTA 1.6 FLEX - 2013/2014	ORN 4103	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
4	CHEVROLET S-10 LS FS2 - ANO 2015	PMT 3635	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
5	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4 - ANO 2015/2016	PNR 8690	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20
6	VW / KOMBI FURGÃO - ANO 2004	HUE 4203	SAÚDE	UNIDADE	20
7	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWF 4827	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
8	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9795	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
9	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9785	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
10	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9775	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
11	VW / GOL SPECIAL - ANO 2001	HWD 9765	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
12	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7919	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
13	TOYOTA / ETIOS HM XS 15 - ANO 2014/2015	PMG 7929	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
14	FIAT / DUCATO COMBINATO - ANO 2001	HXJ 6191	SAÚDE	UNIDADE	20
15	I / M. BENZ 311CDI. AMBULÂNCIA - ANO 2014	OIG 3460	SAÚDE	UNIDADE	20
16	FIAT / STRADA WORKING - ANO 2015	PNQ 8200	SAÚDE	UNIDADE	20
17	FIAT / FIORINO TECFORM (AMBULÂNCIA) - ANO 2015/2016	PNG 4100	SAÚDE	UNIDADE	20
18	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCL 9160	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
19	RENAULT / SANDERO EXP 16 - ANO 2011/2012	OCM 2050	SAÚDE - PSF	UNIDADE	20
20	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PND 9815	SAÚDE	UNIDADE	20
21	FIAT / PALIO FIRE - ANO 2015	PNE 0145	SAÚDE	UNIDADE	20
22	FIAT / DOBLO MODIFICADA AB1 - ANO 2012	OIE 1478	SAÚDE	UNIDADE	20
23	FORD / F14.000 - ANO 2000/2001	HWR 8341	INFRAESTRUTURA	UNIDADE	20
24	PA CARREGADEIRA, MODELO W130 - NEW HOLLAND - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
25	RETROSCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA FRONTAL - MARCA JCB MODELO 3C - ANO 2013	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
26	M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) - ANO 2013	OSL 1957	AGRICULTURA	UNIDADE	20
27	MOTONIVELADORA 120K. MAQ/ACCESS.	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
28	TRATOR AGRIC. VALTRA A950 GII 4X4	-	AGRICULTURA	UNIDADE	20
29	VW/26.280 CRM 6X4 - CAÇAMBA - ANO 2013/2014	OSL 1867	AGRICULTURA	UNIDADE	20
30	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2014	PMX 2427	AGRICULTURA	UNIDADE	20
31	FORD / CARGO 1319 - CAÇAMBA - ANO 2013	PMX 2787	AGRICULTURA	UNIDADE	20
32	I/KIA UK2500 HD SC - FURGÃO - ANO 2015	PNA 9925	AGRICULTURA	UNIDADE	20
33	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190E0D) - ANO 2010	NUZ 5789	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
34	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190E0D) - ANO 2010	NUZ 6009	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
35	ÔNIBUS (MARCOPOLO/15190E0D) - ANO 2010	NUZ 6259	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
36	ÔNIBUS (IVECO/15190E0D) - ANO 2011	NUV 7480	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



37	ÔNIBUS (VW15190EODORE) - ANO 2011	OCO 8495	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
38	ÔNIBUS (VW/15190EODORE) - ANO 2011	OCK 9745	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
39	ÔNIBUS (VW/INDUCAR FOZ. U) - ANO 2009/2010	HUX 7772	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
40	ÔNIBUS (VW/15190EODPOWER) - ANO 2011	NUW 4300	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
41	ÔNIBUS (VW/MASCAGRANMINI-M) - ANO 2006	HYG 0768	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
42	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 1229	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
43	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2010	NVD 0759	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
44	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010	NVD 2219	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
45	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0549	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
46	MICRO-ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 1049	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
47	ÔNIBUS (IVECO CITYCLASS70C16) - ANO 2010/2011	NVD 0349	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
48	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE-V8L) - ANO - 2009	NVA 1591	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
49	ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2000/2001	HWY 6361	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
50	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSN 9202	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
51	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012	OIJ 2598	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
52	ÔNIBUS (VW/15.190. EOD) - ANO 2012/2013	OSR 7729	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
53	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO / VOLARE V8L) - ANO 2012/2013	OSR 6692	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
54	ÔNIBUS (FIAT/DUCATO/ESCOLAR) - ANO 2002/2002	HXR 4249	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
55	MICRO-ÔNIBUS (MARCOPOLO/VOLARE) - ANO 2011	OCP 9586	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
56	ÔNIBUS (MERCEDES BENZ) - ANO 2017	POK 8857	EDUCAÇÃO - TRANS. ESCOLAR	UNIDADE	20
57	CITROEN C3 AIRCROSS (PEUGEOT) - ANO 2017	PMX 9665	TRABALHO E DESENV. SOCIAL	UNIDADE	20



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°. ___/20__ - ____.

TERMO DE CONTRATO QUE
 CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
 LADO A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE BREJO SANTO-
 CE**, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA _____ E,
 DO OUTRO LADO, A EMPRESA
 _____, PARA
 O FIM QUE A SEGUIR
 DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, por intermédio da Secretaria
 _____, pessoa jurídica de direito público interno,
 com sede à Rua _____, n°. __, Bairro: _____, Cidade:
 _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o n°. _____, neste
 ato, representada em conjunto pelo(a) senhor(a)
 _____, Secretário(a) _____ do
 Município de Brejo Santo-Ce, inscrito(a) no **CPF** sob o n°. _____
 e portador(a) da cédula de identidade n°. _____, expedida pelo **ÓRGÃO
 EMISSOR/UF** e pelo(a) senhor(a) _____, Ordenador(a)
 de Despesas das Secretarias que compõem o Fundo Geral da Prefeitura
 Municipal de Brejo Santo-Ce, inscrito(a) no **CPF** sob o n°. _____
 e portador(a) da cédula de identidade n°. _____, expedida pelo **ÓRGÃO
 EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** é, do outro lado,
 a empresa _____, com sede à Rua _____,
 n°. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ**
 sob o n°. _____, neste ato, representada pelo(a)
 senhor(a) _____, (Forma de Representação),
 inscrito(a) no **CPF** sob o n°. _____ e portador(a) da cédula de
 identidade n°. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por
 diante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o edital do **PREGÃO
 PRESENCIAL N°. ___/20__ - ____**, em conformidade com o que preceitua a
 Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, subsidiada pela Lei
 Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores
 e, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a
 seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no processo administrativo de licitação
 na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°. ___/20__ - ____**,
 regulamentado pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002,
 subsidiada pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas
 alterações posteriores e, ainda, na proposta de preços da contratada como
 se neste termo transcrita fosse.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Aquisição de óleos lubrificantes, filtros diversos e demais materiais, para atender as necessidades dos veículos vinculados e/ou pertencentes à frota oficial das diversas unidades administrativas (**Secretarias**) da prefeitura municipal de Brejo Santo-Ce, conforme termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o valor global na ordem de R\$ _____ (_____), referente ao LOTE __, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, salvo melhor juízo, nas formas da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** sob as rubricas de n°.::

Unidade Administrativa	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica
Secretaria de Educação Básica	0301.12.361.0001.2.055	Manut. Ativ. Sec. Educação Básica	3.3.90.30.03
Secretaria de Educação Básica - Transporte Escolar	0302.12.361.0029.2.065	Manut. do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.30.03
SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	0401.10.301.0037.2.072	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3.3.90.30.03
SAÚDE - SECRETARIA	0402.10.122.0001.2.091	MANUT. SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.30.03
GABINETE	0201.04.122.0001.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.30.03
SEMA	0215.18.122.0002.2.052	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00
SECULT	0213.13.391.0001.2.045	MANUT. DA SEC. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.	3.3.90.30.99
SEJUV	0211.27.812.0004.2.037	MANUT. SEC. DE ESPORTES E JUVENTUDE.	3.3.90.30.00
SEPLANGE	0204.04.122.0001.2.010	MANUT. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.	3.3.90.30.03



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



SEINFRA	0207.04.122.0001.2.017	MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E	3.3.90.30.03
SEAGRI	0212.04.122.0001.2.039	MANUT. DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO	3.3.90.30.03
STDS	0502.08.244.0001.2.120	MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO E	3.3.90.30.03
SAAEBS	0601.17.512.0001.2.126	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAEBS.	3.3.90.30.03

, conforme Lei Municipal nº. 1.027, de 05 de Novembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019 e da outras providências, com recursos próprios e/ou transferência da PMBS, consignados no orçamento referente ao exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº. 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do art.40 e inciso II, alínea "d" do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1- Os produtos serão fornecidos de forma PARCELADA, iniciando o fornecimento a partir do ato da assinatura do contrato, conforme solicitação feita pela contratante através de ordens de compras/requisições;

8.2- Os produtos fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;

8.3- A autoridade superior do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos produtos fornecidos com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso os produtos fornecidos estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

8.4- A Contratada ficará obrigada a fornecer novamente, e, imediatamente, sem ônus nenhum para a contratante, qualquer dos produtos que venham ser recusados;





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



8.5- Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais /faturas devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.5- Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato através da Controladoria do município, a qual desempenhará o papel de fiscal do contrato;
- 9.6- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Fornecer os produtos, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo contratual, e, ainda, nos moldes da proposta contratada;
- 10.2- Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada por servidor a ser designado para tal e/ou pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;
- 10.3- Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras, das 08h:00m as 12h:00m, horário de expediente externo,;
- 10.4- Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 10.5- Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo órgão contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.6- Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 10.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento dos produtos;
- 10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos no fornecimento dos produtos;
- 10.9- Comunicar a contratante, verbalmente, no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

10.10- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários dos produtos contratados;

10.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu a contratação;

10.12- Fornecer os produtos, objeto contratual, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

10.13- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.14- Substituir, imediatamente e às suas expensas, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios e/ou formas destoantes do padrão normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- A Controladoria do município realizará o acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

11.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- especificações do objeto contratado;

- prazo e local do fornecimento dos produtos;

11.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

11.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

11.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na entrega dos materiais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

11.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; - se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



11.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.1.8- Atestar o recebimento dos materiais, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

11.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

11.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

11.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

11.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

11.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

11.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

11.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

11.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



11.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado dano ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da secretaria contratante, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, contados da data da notificação feita pela contratante e ciência da convocação pela contratada;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos, objeto contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, no qual o termo inicial será a data do recebimento da ordem de compra/requisição pela contratada;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, por intermédio da secretaria contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos produtos, objeto contratual, no qual o termo inicial será a data do recebimento da ordem de compra/requisição pela contratada;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo



12.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a contratado ou a Adjudicatária o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal supra referida;

13.1.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

13.1.3 - O contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.1.4 - O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução do acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS - Edital - Página 36 de 42



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, em ___ de _____ de 20__.

Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce
CONTRATANTE

Gestor(a) do Fundo Geral
Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce
CONTRATANTE

Qualificação do(a) Representante Legal
Razão Social da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS, que a empresa licitante esta sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

MODELO DA PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(OBS.: INSERIR PLANILHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

LOTE _____

VALOR GLOBAL DO LOTE ___ : R\$ ___ (_____)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:

CONTA CORRENTE: _____ - AGÊNCIA: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n°. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n°. _____, **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional e no seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-01.24.002/2019-DIVERSAS.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n°. _____ e inscrito(a) no CPF sob o n°. _____, **DECLARA**, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal